

LEI Nº 2771/83  
de 06 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos subordina-se ao Prefeito Municipal, processando-se porém, seu expediente por sua Secretaria.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos:

- 1 - Um representante de cada Estrada Municipal, das oficialmente cadastradas pela Prefeitura Municipal, como estradas principais;
- 2 - Um representante do Sindicato Rural - Patronal de São José dos Campos;
- 3 - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos;
- 4 - Um representante da Casa de Agricultura local;
- 5 - Um representante da Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos;
- 6 - Um representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;
- 7 - Um representante da Câmara de Agronomia da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;
- 8 - Um representante da entidade preservacional do meio ambiente, Grupo Consciência Ecológica, sediada em São José dos Campos;
- 9 - Dois representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos;
- 10 - Um representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Artigo 3º - Os membros-conselheiros elegerão dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo-Secretário, que terão seus mandatos coincidentes com os membros-conselheiros.

Parágrafo Único - A Diretoria e os membros-

ALTERADA PELA LEI Nº 4331/92

REVOGADA PELA LEI Nº 5101/97

cont. da lei nº 2771/83 - fls. 02

./...

conselheiros terão seus mandatos por 1 (um) ano.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho não terá direito a voto nas reuniões do Conselho, salvo em caso de empate de votação.

Artigo 5º - Os membros do Conselho, inclusive seu Presidente e demais membros da Diretoria, não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos se orientará por um regimento interno elaborado e votado pelos seus membros.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS CONSELHEIROS

Artigo 7º - Qualquer membro do Conselho poderá convocar reunião da Diretoria ou mesmo do Conselho, para tratar de assunto de interesse e competência do Conselho, desde que conte com a aquiescência de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 8º - Qualquer membro pode solicitar da Diretoria todas as informações que julgar necessárias e sugerir medidas, a seu ver, para aperfeiçoamento do organismo.

Artigo 9º - É dever de todo membro-conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos:

- 1 - Promover atividades, palestras, estudos de interesse e dentro dos objetivos do Conselho;
- 2 - Principalmente os membros representantes de cada estrada municipal além de outras funções, terão a incumbência e o direito de fiscalizar os serviços realizados em cada estrada, de moldes a que sejam feitos com eficiência; fiscalizar o trabalho dos servidores municipais ali desempenhando funções; reivindicar melhoramentos; apontar problemas, fazer sugestões, gestionar enfim, no sentido de que a Estrada Municipal que representa tenha a melhor conservação possível.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Artigo 10 - Os membros representantes das Estradas serão eleitos ou indicados pelos proprietários e produtores rurais situados às margens de cada estrada, ou no bairro por elas servido.

Artigo 11 - Os membros representantes das demais entidades que compõem esse Conselho, serão indicados pelas respectivas entidades, à luz do regimento interno ou estatuto de cada uma.

Artigo 12 - O representante da Prefeitura Municipal será indicado pelo Prefeito.

Artigo 13 - Os representantes da Câmara Municipal serão indicados pelo Presidente da Edilidade.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS

Artigo 14 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos compete:

cont. da lei nº 2771/83 - fls. 03

./...

- 1 - influir e assessorar no estabelecimento de política de uso e exploração do solo rural, com o sentido de incentivar a atividade rural e regularizar o abastecimento da população urbana;
- 2 - criar condições para a venda direta dos produtos agro-pecuários, colocando cada vez mais o produtor perto do consumidor, eliminado, tanto quanto possível, o intermediário, ensejando melhores resultados ao produtor e preços mais baixos ao consumidor;
- 3 - perseguir a meta de o Município produzir o que consome, comercializando fora o excedente, objetivo possível graças à extensão territorial do Município, a diversidade de suas terras e até mesmo a pluridade climática;
- 4 - oferecer assessoramento, no mesmo sentido, também aos Municípios vizinhos, que têm sua vida econômica e social ligada com São José dos Campos;
- 5 - reivindicar juntos aos poderes públicos a solução dos problemas rodoviários do Município, notadamente das estradas vicinais, estradas rurais de escoamento da produção agrícola, ainda que intermunicipais, de qualquer forma necessária à valorização e estímulo da atividade e do meio rurais;
- 6 - elaborar planos e estudos voltados para a melhoria do sistema de transporte e das estradas do Município, quer sejam municipais, estaduais ou federais, oferecendo sugestões e indicações, nesse sentido, aos órgãos competentes;
- 7 - fiscalizar as obras de abertura, construção, melhoramento e conservação das estradas municipais, assim como das estradas estaduais e federais que cortam o Município, tendo em vista que todas essas obras, em todos os níveis, são realizadas com recursos da comunidade;
- 8 - reivindicar outros melhoramentos para a zona rural, para o ruralista, como eletrificação, telefonia, saneamento, lazer, centros comunitários, assistência médica, educacional, técnica, financeira e de toda a origem;
- 9 - estimular nos moradores da zona rural nos produtores, no ruralista enfim, o espírito de participação nas reivindicações, debates e fiscalização de todos os aspectos da administração pública, que digam respeito ao meio rural;
- 10 - incentivar a produção e a produtividade agrícola e pecuária, mobilizando todos os recursos e instituições públicas voltadas para a agricultura e pecuária, visando a divulgação e aperfeiçoamento de métodos de correção e conservação do solo, cadastramento das terras, na busca de sua vocação, combate à erosão, seleção de sementes, técnicas de plantio e colheita, armazenagem, abastecimento, disseminação das con-

cont. da lei nº 2771/83 - fls . 04

./...

- quistas agronômicas e zootécnicas, instalação de agro-indústrias e agro-vilas, na busca, em última análise, do incentivo e fixação do homem ao campo e do mais racional e eficiente abastecimento dos centros urbanos;
- 11 - organizar, com recursos que dispuser, e pleitear recursos junto ao poder público, para organização de campanhas ambiciosas e de longo prazo, visando incentivar a população a consumir os produtos agro-pecuários;
  - 12 - envidar esforços no sentido de melhorar o ensino nas escolas rurais, reivindicando, inclusive, a adequação do currículo escolar ao meio rural, buscando a formação profissional das populações rurais, a começar pela criança, e
  - 13 - preservar e lutar pela preservação do meio ambiente, no complexo de sua flora, fauna, reservas florestais, fontes e mananciais, impedindo por todos os meios sua depredação e poluição.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e o Conselho, mensalmente, salvo convocação extraordinária, na forma do "Artigo 7º" em local a ser indicado pelo próprio Conselho, oportunamente.

Artigo 16 - Os membros eleitos terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

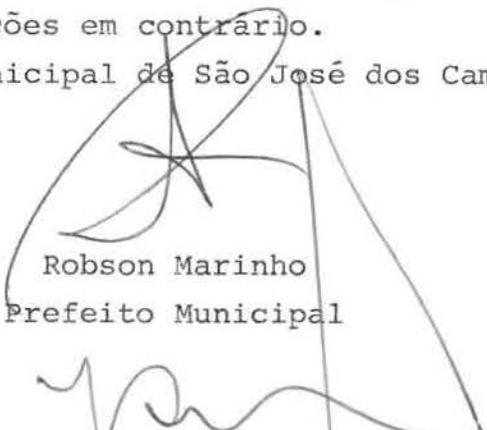
Parágrafo Único - O membro-conselheiro perderá seu mandato por morte, renúncia, faltas injustificadas e procedimento incompatível com a dignidade da função, a julgamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos será composto, também, por número igual de suplentes ao de membros-conselheiros.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o respectivo membro-conselheiro nos impedimentos e completará o período restante do mandato do titular no caso de renúncia ou perda de mandato.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de dezembro de 1983.

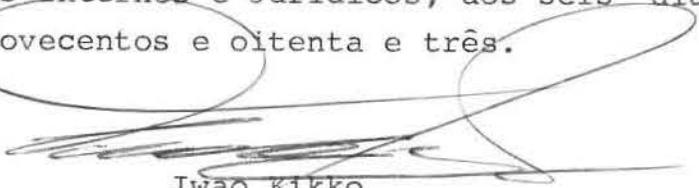
  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

cont. da lei nº 2771/83 - fls. 05

./...

Registrada e publicada no Setor de Formliza  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias  
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Iwao Kikko

Diretor do Departamento Jurídico